



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 151/2025

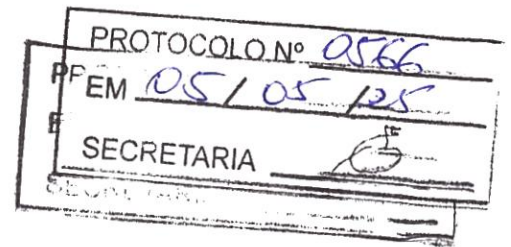
LIDO EM SESSÃO
DE 06/05/25

Senhores Vereadores

Indico à Mesa, dentro das formalidades de praxe, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando seus préstimos, para determinar, junto às Secretarias Competentes, a seguinte: **que encaminhe a esta casa de leis o projeto que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de energia limpa em novos projetos públicos municipais de Jaguariúna, conforme minuta anexa.**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de energia limpa em novos projetos públicos municipais de Jaguariúna voltados à modernização da iluminação pública, observando-se os seguintes princípios:

- I – prioridade para fontes renováveis de energia;
- II – promoção da eficiência energética;
- III – redução do consumo de energia elétrica;
- IV – incentivo à sustentabilidade ambiental, econômica e social.



Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se energia limpa aquela gerada por fontes que não poluem o meio ambiente, com destaque para a energia solar fotovoltaica.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I - Reduzir os gastos públicos com consumo de energia elétrica;
- II - Diminuir a emissão de gases do efeito estufa e os impactos ambientais decorrentes do uso de fontes de energia não renováveis.

Art. 4º Os novos projetos públicos municipais deverão incluir, obrigatoriamente, sistemas de geração de energia limpa desde a fase de planejamento.

Art. 5º A fiscalização da execução desta Lei caberá aos órgãos competentes da administração pública municipal.

Art. 6º O Poder Executivo deverá disponibilizar, em portal eletrônico de acesso público, relatórios anuais contendo:

- I – A quantidade de painéis solares instalados;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

II - O número de novos projetos públicos que passaram a utilizar energia limpa;

III - A quantidade de energia gerada e a redução no consumo da rede elétrica convencional;

IV - A economia financeira obtida com a implementação do projeto;

V - O impacto ambiental resultante da diminuição das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O sistema fotovoltaico utiliza a irradiação solar para gerar energia elétrica, razão pela qual, ao contrário da energia convencional, a energia solar se caracteriza como inesgotável.

A instalação de painéis solares em prédios públicos não apenas reduz os gastos com energia elétrica, mas também serve como exemplo para a população e empresas locais (Limeira, com seu clima ensolarado durante a maior parte do ano, possui condições ideais para a geração de energia solar).

Além de ser uma das melhores fontes para a geração de energia elétrica, inclusive frente às demais fontes renováveis, a energia solar fotovoltaica é um excelente investimento e uma alternativa para expansão da oferta de energia com um menor impacto ambiental.

Ademais, esse projeto estimula e promove a conscientização da população, visto que também existe uma Lei Ordinária, nº 6.906, que a institui a concessão de benefício tributário de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU VERDE, liberando um imposto para quem utiliza de meios

Vereadora Paula Savioli